



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAÓ
23/09/2024 09:33

VINÍCIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
23/09/2024 10:07

REFERÊNCIA: PROAD N º 20.943/2024

OBJETO: Contratação do treinamento presencial in company "Modelagem com o uso do software Autodesk REVIT (nível intermediário)", a ser realizado pela Empresa Brain Builder Engenharia Consultiva, no período de 14 a 18/10/2024, para até 10 servidores da Coordenadoria de Planejamento Físico.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento da Contratação do treinamento in company "Modelagem com o uso do software Autodesk REVIT (nível intermediário)", a ser realizado pela Empresa Brain Builder Engenharia Consultiva (nome fantasia), Vilberty dos Anjos Vasconcelos (nome empresarial), CNPJ: 23.406.147/0001-81, com carga horária de 20h, no período de 14 a 18/10/2024, em horário ainda a ser definido, na modalidade presencial, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com o instrutor Lucas Figueiredo de Melo, para até 10 servidores da Coordenadoria de Planejamento Físico.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência, haja vista que, consoante art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, a elaboração do ETP é dispensável nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021.

Em paralelo, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, considerando a proximidade do treinamento e tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,
DECIDE:

